



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1302/2021

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8506/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2021, GP 898/2021 - CMP 7806/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma emenda modificativa ao projeto de lei GP 898/2021 - CMP 7806/2021 de autoria do Eduardo do Blog que estima a receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício de 2022.

A matéria foi distribuída na Comissão de Finanças e Orçamento disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto deste Relator para a proposição supramencionada.

II – DO VOTO:

O autor da emenda em debate pretende acrescentar no relatório dotações orçamentário no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento da Secretaria de Obras para asfaltar a Estrada do Palmital – Nogueira (entre o SESC e a antiga escola do referido Bairro).

A emenda visa atender inúmeros pedidos realizados pelos moradores da localidade.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do prefeito municipal a iniciativa das leis disponham sobre as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

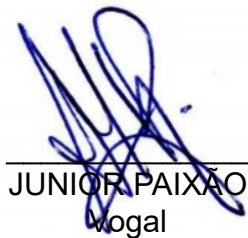
III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2021



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal